



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.129/09

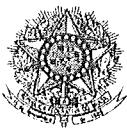
CONTRATO N. 2009/286.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
UNIRIO MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *abril* dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da atualização do valor unitário do ticket refeição/alimentação, de R\$15,00 para R\$20,00, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/10, conforme autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 08/12/09.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/286.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

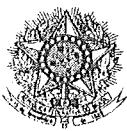
Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$20,00 (vinte reais), por dia;
- b) auxílio-transporte, se for o caso, correspondente a 15,5 (quinze e meio) dias por mês para a categoria de ajudante platonista noturno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

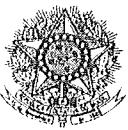
Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover durante a vigência contratual, a pedido do órgão fiscalizador, treinamento com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo quarto – A critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à contratada a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo quinto – As tarefas a serem realizadas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 consideradas emergenciais – não havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da CONTRATANTE -, poderá ser utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas.

Parágrafo décimo sexto – As tarefas a serem realizadas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 consideradas extraordinárias – havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da CONTRATANTE -, serão pagas pela CONTRATADA aos seus empregados e, posteriormente, ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de fatura em separado devidamente atestada pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo décimo sétimo – É de inteira responsabilidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA a observância dos limites fixados pela legislação brasileira para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.080.839,01 (seis milhões, oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 183.825,68
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 7.603,04
3. Encargos Sociais (56,74%)	R\$ 108.616,66
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$ 300.045,38

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 120.706,50
- Auxílio-alimentação	R\$ 67.320,00
- Auxílio-transporte	R\$ 30.344,65
- Uniforme	R\$ 4.771,47
- Treinamento	R\$ 1.914,29
- Materiais	R\$ 4.696,62
- Seguro de vida	R\$ 1.958,40
- Equipamentos	R\$ 7.627,26
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 2.073,81
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5).....	R\$ 420.751,88
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,58%).....	R\$ 61.345,62

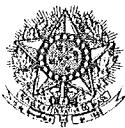
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$ 482.097,50

7. Despesas com 13º salário R\$ 295.669,01

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$ 6.080.839,01
[(preço total mensal x 11) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

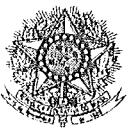
Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
 - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
 - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

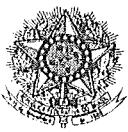
Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$304.041,95 (trezentos e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Humberto de Matos Maioli
Procurador
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas: 1)

9.118773

CCONT/CT

2)
Denise F. Nunes p.5127